



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 10 da Medida Provisória nº 1039/2021:

“Art. 10. Os recursos não sacados da conta contábil de que trata o inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, e das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo de cinco anos a contar da sua disponibilização retornarão para a conta única do Tesouro Nacional. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva estabelecer na própria Medida Provisória o prazo de 5 anos para que os recursos não sacados pelos beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Auxílio Emergencial retornem para o Tesouro Nacional.

Consideramos que, por ser um direito relevante para as pessoas mais necessitadas, bem como para prestigiar a segurança jurídica, a reversão dos valores do Bolsa Família e do Auxílio Emergencial só poderão ocorrer após 5 anos da sua disponibilização, conforme vier a ser fixado em lei, não podendo ser alterado, dessa forma, por ato administrativo do Poder Executivo Federal.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

CD/21739.61204-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

Sala das sessões, em de de 2020.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**PSB/RO**

CD/2/1739.61204-00